CONVITE

1. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura do procedimento por:

☐ **Ajuste Direto**, nos termos da alínea d) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

☒ **Consulta Prévia,** nos termos da alínea c) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

aprovado pelo Decreto - Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, na sua redação atual e demais legislação complementar.

2. O objetivo deste procedimento é a **"AQUISIÇÃO DE CONTEÚDOS PARA FILME INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL DO CONCELHO DE VALE DE CAMBRA"** de acordo com caderno de encargos em anexo e cujo ***preço base***[1] é de ***30.000,00 €***, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Duração do contrato: 90 dias, a partir da data da assinatura de contrato.

4. A **proposta** deverá ser constituída por declaração emitida conforme modelo ***Anexo I***, constante do presente convite, e pelos documentos relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência:

a) proposta de preço tendo em consideração as condições constantes do caderno de encargos;

e pelos documentos relativos aos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência:

a) taxa de IVA aplicável;

b) condições de pagamento, em respeito pelo artº 299 do CCP, não sendo admitidas condições do tipo "a combinar" ou "habituais";

5. De acordo com o disposto na alínea b), nº 1 do artº 74º do Código dos Contratos Públicos a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, nomeadamente:

- ***O mais baixo preço***

[1] **Preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (artº 47 do Código dos Contratos Públicos).

5.1. Tendo em consideração o critério de adjudicação adotado, o critério de desempate, será aferido da seguinte forma:

- Na situação de empate será efetuado um sorteio, cabendo a cada proposta, das que se encontram empatadas, um número de registo. O sorteio será efetuado através de bolas numeradas com os números das propostas dos concorrentes empatados, na presença de todos os concorrentes presentes a sorteio do Júri do concurso. Vencerá a proposta cuja bola seja sorteada.

6. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data limite para a sua entrega. Este prazo considera-se prorrogado por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em contrário.

7. Modo de apresentação das propostas:

7.1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, ***devem estar devidamente assinados e devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada*** *da seguinte forma:*

*7.1.1. Remetidas via e-mail para o endereço eletrónico "**contratacaopublica@cm-valedecambra.pt**", devendo para o efeito no campo **"assunto"** fazer referência ao procedimento em causa **«CONSULTA PRÉVIA Nº 46/2022 AQUISIÇÃO DE CONTEÚDOS PARA FILME INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL DO CONCELHO DE VALE DE CAMBRA», devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a sua entrega, sob pena de exclusão, até às 17:00 horas do dia** 09 **de** Junho **de 2023.***

7.1.2. A proposta ou outro tipo de documento que referencie valores, deverá ser codificada com palavra passe, que deverá ser remetida para o endereço eletrónico acima referenciado entre as 17:01 do prazo máximo fixado para a sua entrega e as 9:00 do dia útil a seguir.

7.2. O não cumprimento do disposto no ponto 7.1.2, será motivo de ***exclusão*** *do procedimento.*

8. Prestação de esclarecimentos:

8.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

8.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito a todos os interessados, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9. Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

10. De acordo com o nº 2 do artº 88 do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

11. Constituem encargos dos concorrentes as despesas respeitantes à elaboração e apresentação das respetivas propostas e, relativamente ao concorrente escolhido, as da apresentação de documentos.

12. O presente procedimento de concurso será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, de 2 de outubro, e Lei de 31/2021 de 21 de maio e demais legislação complementar.

Vale de Cambra, 2 de Junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a sub alínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)

[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE CONTEÚDOS PARA FILME INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL DO CONCELHO DE VALE DE CAMBRA

VALOR BASE DO PROCEDIMENTO: **30.000,00 €**

Im-04-16
Edição/Revisão:A01
Data:13-Mai-2009

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de Aquisição de serviços para produção de filme promocional do Concelho de Vale de Cambra, de acordo com a parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula3ª

Tipo e Prazo

1— O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o serviço a prestar, de acordo com a parte II do presente caderno de encargos, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

c) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Vale de Cambra;

d) Corrigir e/ou completar todos os documentos que haja produzido e sejam reconhecidos como manifestamente insuficientes ou defeituosos ou na sequência de orientações da Câmara Municipal de Vale de Cambra ou de outras entidades intervenientes no processo, sem encargos adicionais para a Câmara Municipal de Vale de Cambra;

e) Comunicar à Câmara Municipal de Vale de Cambra, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;

f) Disponibilizar o ou os técnicos e o coordenador da equipa, caso esta se constitua, com qualificação técnico-científica adequada, bem como toda a documentação necessária, para garantir uma correta articulação entre aqueles e a Câmara Municipal de Vale de Cambra.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O Prestador de Serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 5ª

Forma de prestação do serviço

1 - A entidade adjudicante convocará o prestador de serviços para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria. Será feito registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.

2 - A primeira reunião deverá ser realizada na presença de todos os técnicos que compõe a equipa projectista e as seguintes de acordo com as indicações da entidade adjudicante.

3 - A realização das reuniões não substitui a entrega dos relatórios solicitados e dos documentos relativos a qualquer das partes do trabalho.

4 - Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6ª

Prazo de prestação do serviço

1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução de todas as prestações que compõe o serviço, no prazo máximo de seis meses a contar da data da celebração do contrato.

2 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Câmara Municipal de Vale de Cambra ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços.

3 - A contagem de tempo, para efeitos de cumprimento dos prazos fixados, será interrompida pelo período de tempo que a Câmara Municipal de Vale de Cambra e ou outras entidades intervenientes no processo necessitem para proceder à apreciação dos documentos respeitantes a essa fase.

Cláusula 7ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - Após a recepção dos elementos referentes a cada fase, a entidade adjudicante procede à sua análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e

requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 — Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.

Cláusula 8ª

Transferência da propriedade

1 — Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, nos termos da legislação aplicável.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vale de Cambra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Vale de Cambra

Cláusula 10ª

Acesso à informação

A Câmara Municipal de Vale de Cambra disponibilizar-se-á a prestar e fornecer as informações e elementos que detenha e que sejam indispensáveis ao início e desenvolvimento dos trabalhos e que sejam solicitados pelo adjudicatário.

Cláusula 11ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vale de Cambra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3 - Os pagamentos serão efectuados de acordo com o seguinte faseamento:

a) Com a entrega da 1ª versão da edição.....50 %;

b) Com a entrega das versões finais e conclusão dos serviços.....50 %;

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela Câmara Municipal de Vale de Cambra, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 30 dias após a receção pela Câmara Municipal de Vale de Cambra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Vale de Cambra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador se serviços, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato a Câmara Municipal de Vale de Cambra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos: Pelo incumprimento do prazo de execução do serviço objeto do presente caderno de encargos, previsto na cláusula primeira, até 25% do preço contratual de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - No caso de atrasos no cumprimento do prazo mencionado na cláusula 7ª, que não resultem de motivo de força maior, ou outros devidamente justificados e aceites pela entidade adjudicante, será aplicada a multa diária de 2‰ (dois por mil) do preço global, a descontar no pagamento dos honorários.

Cláusula 14ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstancias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judicias de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4. A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 15ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Vale de Cambra

1— Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Vale de Cambra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2— O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1— Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Poderá ainda ser denunciado o contrato, por qualquer uma das partes, desde que seja manifestada a vontade, com uma antecedência de 30 (trinta) dias seguidos, em relação à data em que se pretende a rescisão, por carta registada com aviso de receção;

Clausula 20ª

Cessão da posição Contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 21ª

Legislação aplicável

O presente procedimento de concurso será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, de 2 de outubro, e demais legislação complementar.

Vale de Cambra, 9 de junho de 2023

O Presidente

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

PARTE II
CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22ª

Objeto

O objeto do presente contrato consiste:

1. Produção de um filme institucional sobre o Município de Vale de Cambra;
2. Produção de um filme promocional Turístico para a promoção do Município de Vale de Cambra, assim como os seus produtos e serviços, de acordo com as especificações técnicas do presente caderno.

Cláusula 23ª

Especificação dos Serviços a prestar/ Termos de referência

1. Para produção de um filme institucional sobre o Município de Vale de Cambra, o adjudicatário obriga-se a realizar um filme que deve de forma informativa retractar os diversos pontos de interesse, valências e infraestruturas do Município de Vale de Cambra, de forma a apresentar o Município ao maior espectro de pessoas possível. Deve de forma global ser um reflexo industrial, social, económico e cultural do município, descrevendo de forma criativa e através de um "storytelling" institucional atractivo todos os valores existentes nestes eixos.
2. Para produção de um filme promocional turístico para a promoção do Município de Vale de Cambra, assim como os seus produtos e serviços o adjudicatário obriga-se a realizar um filme promocional turístico, criativo, disruptivo e cativante que comunique o Município de Vale de Cambra, através das suas principais atracções culturais, sociais e económicas. Deve abordar de forma estratégica os maiores, e mais distintos, valores turísticos da região, de forma a cativar a atenção do seu "target". É esperado que através de uma narrativa e "storytelling" criativo, se crie uma relação emocional e próxima com o público-alvo, de forma a criar interesse pelo território, seus produtos e serviços. É ainda de esperar que o filme projecte a marca Município de Vale de Cambra no território nacional, através de um posicionamento ditado pela identidade do território.
3. Equipa a considerar na produção dos filmes:

1 Dir Criativo;

1 Copy;

1 Guionista;

1 Realizador;

1 Dir Fotografia;

1 Dir Som;

1 Dir Produção;

1 Assistente de imagem;

1 Chefe electricista;

3 Assistentes de Produção;

1 Make up e cabelos;

1 Styling;

1 Editor;

1 Colorista;

1 Motion Designer.

Os atores e voz off serão definidos de acordo com o guião a desenvolver.

4. Equipamento a considerar na produção dos filmes:

1 Câmara – 1 Red Komodo 6K 12 Bits;

1 Kit de Lentes Cinematográficas;

1 Kit Equipamentos Transmissão Vídeo Wireless;

1 Estabilizador de imagem – Ronin DJI RS 3 PRO;

1 Monitor realizador/foco – Small HD INDIE7 e ATOMOS Flame 7";

1 Kit Gravação Audio – Gravador DJI Wireless MIC/PERCHE/Mistura Lapelas;

1 Drone Profissional – DJI MAVIC PRO 3;

1 Kit de Iluminação LED;

Acessórios de som e imagem.